



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua 06 nº 3265 - Alto do Santana - Cep:13504-188 - Rio Claro - São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL

PARECER Nº 01/2024.

INTERESSADO	DOCENTES DA ESCOLA MUNICIPAL “CAMINHO DA VIDA – PROFESSORA MARGARIDA PENTEADO”
ASSUNTO	SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE DA RESOLUÇÃO REFERENTE À IMPLEMENTAÇÃO DO “PROGRAMA INTEGRAL” NA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE RIO CLARO.
RELATORES	CAMILA CILENE ZANFELICE DAIANA C. DOS S. CLEMENTINO ELISANGELA MARIA PEREIRA LUANA DUARTE BARBOSA LUCIANA QUINTINO MARIANA DE CARVALHO NATALÍ ANGELA ZANFELIZE SANDRA BONOTTO TAGIANE G. DOS S. BETEGHELLI VIVIANE MENEZES SABATINI
DATA DA APROVAÇÃO	27/05/2024

1. Relatório:

AS INTERESSADAS, docentes da escola municipal “Caminho da vida – professora Margarida Penteado” encaminharam carta expondo questionamentos a respeito da Resolução SME 010/2023.

Segundo a carta DAS INTERESSADAS:

“Desde 2022, nossa escola está implementando de maneira gradativa a educação integral, ou seja, o planejamento diário é elaborado em parceria pelas duas professoras da turma (professora do período da manhã e professora do período da tarde) de modo que as atividades, práticas e experiências iniciadas pela manhã encontram sua continuação no período da tarde, não há o planejamento de períodos de aulas distintos, mas sim o planejamento do dia da criança dentro da instituição. Pois o aumento da jornada diária das crianças pequenas nas instituições de Educação Infantil só pode ser compreendido como um fator contribuinte para uma educação de qualidade, quando há engajamento docente e políticas públicas que busquem garantir os direitos das crianças e docentes. Neste âmbito, uma educação de qualidade só poderá ser alcançada com a compreensão de que a educação integral vai além da ampliação do tempo escolar.

(...)

Ao acolhermos bebês e crianças pequenas por um período de aproximadamente 10 horas consecutivas dentro das escolas de período integral, nos deparamos com mudanças evidentes nesta rotina escolar, como o aumento de refeições realizadas pelas crianças, seguidas dos momentos de higiene, horário destinado ao sono ou descanso das crianças, saídas no meio do período ou entrada tardia, devido à acompanhamentos da saúde, dentre outras



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua 06 nº 3265 - Alto do Santana - Cep:13504-188 - Rio Claro - São Paulo

particularidades. Além destas mudanças perceptíveis por qualquer observador externo mais atento, a educação integral das crianças pequenas também impõe algumas mudanças mais intrínsecas ao seu funcionamento, como é o caso do compartilhamento da responsabilidade da educação e cuidado das mesmas com outras professoras e profissionais da educação.

(...)começamos a desenvolver nosso trabalho na perspectiva do co-ensino, contudo as novas resoluções da SME visam interromper este processo. Nestas não há mais o compartilhamento de responsabilidade, uma vez que cabe apenas a professora do período da manhã o papel de professora regular da turma, enquanto a professora da tarde se destina a desenvolver projetos com as crianças, não há mais a equidade entre responsabilidades e funções, opta-se com estas resoluções por um ensino fragmentado, na qual a criança vivencia um mundo pela manhã e outro, que pode ou não ser oposto, no período da tarde, como se fossem dois seres distintos. A educação deixa de ser integral para passar a ocorrer em período integral.”

A demanda apresentada pelas INTERESSADAS ao COMERC encontra amparo no inciso IX, do artigo 8º, da Lei nº. 4.006 de 15 de dezembro de 2009, a saber: “São atribuições do Conselho Municipal da Educação: [...] IX. Emitir parecer sobre assuntos de natureza educacional, por iniciativa própria ou por consulta de órgãos públicos, instituições educacionais, entidades da sociedade ou estudantes e seus familiares”.

Eis o relatório.

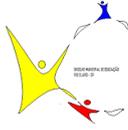
2. Fundamentação legal:

Conforme a Lei 14.640, de 31 de julho de 2023, Artigo 3º, as propostas pedagógicas *serão concebidas para oferta em jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral;*

Conforme aponta o Decreto No. 13.216 de 25 de janeiro de 2024, que cria o Programa Integra – Educação em Tempo Integral no município de Rio Claro e dá outras providências, em seu o Artigo 1º, o Programa tem a finalidade de *viabilizar ações direcionadas à melhoria da qualidade do ensino com a intenção de promover desenvolvimento e aprendizagem a partir de uma organização curricular integrada, contextualizada e diversificada*, e, conforme Artigo 3º, tem como princípio: *I – assegurar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral aos estudantes.*

A Resolução SME 010/2023, prevê fragmentação do trabalho pedagógico por reforçar a ideia de oferta de atividades no contraturno, por meio de projetos temáticos, não prevendo a articulação curricular, ou organização curricular integrada, considerada indispensável para a formação integral das crianças.

Considerando que não está estabelecida, para o Sistema Municipal de Ensino de Rio Claro, Diretriz para a organização da Educação Integral, o Conselho Municipal da Educação realizará a publicação de uma Deliberação, para assentar a forma de organização da Educação Integral.



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua 06 nº 3265 - Alto do Santana - Cep:13504-188 - Rio Claro - São Paulo

À Secretaria Municipal da Educação caberá estabelecer nova Resolução acerca do assunto em tela.

3. Voto da Comissão:

Remeter o presente Parecer às INTERESSADAS e encaminhar cópia à SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO para eventuais providências.

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL.